



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº106/13-CD-FUTSAL-KRONA-HERING

Denunciado: Renato Miguel Jorge - Fisioterapeuta Equipe ADR Krona

Enquadramento: Art. 258, §2º, II do CBJD

Denunciado: Peri Alves Fuentes Filho - Técnico AD Hering

Enquadramento: Art. 258, §§1º e 2º, II e Art. 258-B do CBJD

Data: 14.2.2014

Horário: 18h30

Relator: Rafael Areão da Silva Franzoni

DECISÃO:

Renato Miguel Jorge - Fisioterapeuta Equipe ADR Krona: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, para por maioria julgá-la improcedente, para, absolver ao denunciado.

Peri Alves Fuentes Filho - Técnico AD Hering: Por unanimidade conhecer da denúncia, julgando-a procedente para aplicar a pena de dois jogos de suspensão, fulcro nos Art. 258, §§1º e 2º, II e Art. 258-B do CBJD

Encerrada a sessão às 20h

R.P.I.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2014.

Adriano Gayer

PRESIDENTE DA CD FUTSAL